

DIÁRIO DO EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N. 43.988-A, DE 28 DE OUTUBRO DE 1964

Modifica os arts. 37 e 40 do Regulamento de Uniformes de pessoal da Força Pública do Estado de São Paulo, baixado pelo Decreto n. 41.221, de 17 de dezembro de 1962

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Acrescente-se o inciso X ao artigo 37.º com a seguinte redação:

- “X” — Da Polícia Montada de Campos de Jordão
- Tipo “A” — (para oficiais e praças)
- Alamar de raion branco;
- Bota de couro preto;
- Capote de tecido de lã cardado, cor azul ferrete;
- Chapéu de pêlo cor havana;
- Cinturão de couro branco, com porta revólver;
- Culote de tecido de lã cardado, tipo alemão;
- Esporas de metal cromado;
- Luvas;
- Talabarte de couro branco;
- Túnica de tecido azul ferrete.

Regras de uso

- 1) — Obrigatório
 - 2) — Nos serviços gerais afetos ao destacamento
 - 3) — Como peça suplementar é usada a capa impermeável.
- Tipo “B” — (Para oficiais e praças)
 - Idêntico ao anterior com a seguinte alteração:
 - Chapéu de pêlo cor encarnada

Regras de uso

- 1) — Obrigatório
- 2) — Para solenidades, desfiles e escoltas.

Artigo 2.º — Acrescente-se ao artigo 40, com a seguinte redação:

23-A — Capote

— Para oficiais e praças (Figs. 190-A e 190-B).

— De tecido de lã azul ferrete, folgado, ligeiramente cintado.

— Condições gerais — ombros: sem enchimento. Gola: — Deitada e talhada como mostra a figura. Dianteiro: Transpassado como jaquetão, com duas ordens de quatro botões grandes de jarina preta, de quatro furos, dispostos em linha reta, abotoado à direita. Um botão médio de jarina preta debaixo da lapela, de modo que se possa usar a gola aberta ou fechada. Bolsos: laterais com portinholas de um mínimo de 0,06 m. de largura. Trazeiro: uma só costura com costas amplas, aberto na parte inferior com cerca de 0,40 m. de comprimento e transpasse de no mínimo 0,10 m. Meio cinto do mesmo tecido, nas costas, com 0,06 m. de largura, cosido ao capote e terminado nas suas costuras laterais. Mangas: amplas e lisas. Platinas: do mesmo tecido e pregadas, abotoadas nas proximidades da gola por um botão médio de jarina preta, de quatro furos e neias aplicadas insignias do posto ou distintivo de quadro em metal dourado, tamanho regulamentar. Comprimento: abaixo da articulação do joelho cerca de 0,05 m., devendo o capote ser entretelado e devidamente forrado em tecido próprio.

62 — Alamar

— Para oficiais e praças da Polícia Montada de Campos de Jordão, de raion branco, constituído de um trançado de três cordões de 0,005 m. de diâmetro e 1,80 m. de comprimento, aproximadamente unindo-se as duas pontas depois de passar pela alça do pescoço. O alamar deverá enlevar o braço esquerdo na altura do ombro, passando por baixo da platina em uma única volta, tendo três nós, no fecho de uma pinha de correr com duas voltas, tipo Escoteiro, sendo que um dos nós de 0,10 m. a ser abotoado no bolso esquerdo; outro a 0,75 m. do pescoço e finalmente o terceiro abaixo da axila do braço esquerdo.

63 — Bota

— Para oficiais e praças.

— De couro preto, tipo Regimento de Cavalaria, confeccionada em vaqueta curtida ao cromo, sola dupla reforçada, palmilhada com alma de aço, material de 1.ª qualidade, chapas de ferro em forma de meia lua devidamente presas, biqueira encouraçada, calcanheira com contra-forte devidamente reforçada na parte superior, cano interior: salto de borracha. Internamente, abrangendo cano e botina, forrada de couro fino, com cordão preto.

64 — Capote

— Para oficiais e praças.

— De tecidos de lã cardado, cor azul-ferrete, com as seguintes características:

Dianteira: transpassado com jaquetão, com duas ordens de botões grandes dourados, abotoados do lado direito, na altura do ombro, até a cintura.

Trazeira: uma só costura com costas amplas, cintada, aberto na parte inferior.

Gola: — dupla, alta, de 0,15m de altura na parte frontal e 0,06m de altura atrás; em tecido de lã encarnada cardado, usada fechada e abotoada por uma alça do mesmo tecido.

Platinas: — de tecido encarnado e pregas, abotoadas nas proximidades da gola, por um botão pequeno dourado, com estrela de 0,014m.

Mangas: — amplas e lisas com canhão de tecido de lã cardado, com 0,14m de altura, circular, preso por uma carcela de tecido de lã azul-ferrete guarnecida de três botões pequenos, dourados, com mais ou menos 0,14m de altura por 0,045m nas saliências do recorte e 0,03m das curvas.

Bolsos: — dois bolsos inferiores, amplos, abertura vertical, com viros do mesmo tecido, de 0,01m.

Comprimento total do capote: o comprimento do capote será de, no mínimo 0,95m, para o tamanho 38 e no máximo 1,26m para o tamanho 58.

65 — Chapéu

— Para oficiais e praças.

- a) — de pêlo, cor encarnada;
- b) — de pêlo, cor havana, ambos de abas largas, com 0,09m de largura, com jugular de couro branco com fita de pano de lã azul-ferrete, de aproximadamente, 0,03m de largura, com laço à esquerda.

66 — Cinturão

— Para praças.

— De couro branco com porta-revólver, tendo um fecho de metal amarelo, liso, com as bandeirolas em cruz, no centro.

67 — Culote

— Para oficiais e praças.

— De tecido de lã cardado, tipo alemão, com duas listras de tecido azul-ferrete nas costuras laterais, de 0,35m de largura, deixando entre si um espaço de 0,004m; nesse espaço um vivo encarnado; será reforçado, internamente, no assento, com tecido da própria fazenda.

68 — Esporas

— Para oficiais e praças.

— Idênticas às descritas no número 34 do artigo 40.º Título V do R. U.

66 — Luvas

— Para oficiais e praças.

— De couro branco, com punhos longos, modelo S. I. e destinadas à Polícia Montada.

70 — Talabarte

— Para oficiais

— Idêntico ao descrito na letra “d” n.º 89, artigo 40, Título V do R.U.

71 — Túnica

— Para oficiais e praças.

— De tecido de lã cardado, azul ferrete; toda direita da gola à cintura, com as seguintes características:

Dianteira: abertura da frente avivada de tecido encarnado, abotoada de uma ordem de 7 botões grandes dourados, com estrela de 0,020m de diâmetro. As abas não excederão em comprimento à linha da articulação dos dedos com a palma da mão, estando os braços naturalmente estendidos. Terá pano de roda suficiente para formar transpasse na frente, com folga aos lados.

Traseira: — nas costas terá duas costuras laterais em curvas nas espaldas e retas até a altura da cintura, daí para baixo será aberta no centro. Esta abertura terá em linha com as costuras laterais, carcelas de tecido encarnado com 0,265m, aproximadamente, de altura, com dois recortes de 0,05m de largura, nas saliências e 0,03m nos centros das curvas. Cada carcela será guarnecida com 3 botões pequenos e dourados, com estrela de 0,014m equidistantes.

Ganchos: — na linha da cintura, sobre as costuras laterais, terá dois ganchos de metal dourado, destinados a sustentar o cinturão.

Platinas: — serão do mesmo tecido, avivadas e pregueadas nas costuras dos ombros, abotoadas na proximidade da gola por um botão pequeno e dourado, com estrela de 0,014m.

Gola: — dupla, alta, de 0,08m. de altura na frente e 0,055m. de altura na parte de trás; de tecido de lã cardado, encarnado, usada fechada e abotoada por uma alça do mesmo tecido.

Bolsos: — terá 4 bolsos aplicados, sendo os superiores retangulares e os inferiores trapezoidais e fechados por pestanas retangulares, abotoados por botões pequenos dourados. Os bolsos superiores colocados de sorte que fiquem cerca de 0,05m. da linha dos botões e 0,05m. da cintura. As pestanas terão altura correspondente a 1/3 da altura total do bolso. Os bolsos inferiores colocados de sorte que a parte de cima fique a 0,02m. da cintura e a 0,03m. acima da linha inferior da túnica; a largura desses bolsos, em cima, será, uma vez e meia, a largura do bolso superior e em baixo determinado pelo paralelismo do bolso com a costura do dianteiro; as suas pestanas terão também a altura correspondente a 1/3 da altura total do bolso, com canhão de tecido de lã encarnada.

Mangas: — com 0,12m. de altura, circular, presa por uma carcela de tecido de lã azul-ferrete, guarnecida de três botões pequenos, dourados, com mais ou menos 0,12m. de altura por 0,045m. nas saliências do recorte e 0,03m. dos centros das curvas.

Artigo 3.º — A letra “a” do n. 22 do Artigo 40, passa a vigorar com a seguinte redação:

— n. 22 — Capa — (letra “a” — Para oficiais e praças (figs. 185 e 186).

— De nylon de 1.ª qualidade, na cor azul marinho. Condições Gerais: Gola: Deitada, talhada de modo que se possa usá-la aberta ou fechada; um botão liso, na cor azul, situado em baixo da gola, abotoará a capa quando usada fechada, tendo para isso casa na lapela esquerda.

Dianteiro: com uma ordem de quatro botões lisos grandes, na cor azul, abotoado à direita, embutidos em carcelas.

Bolsos: — Laterais externos e oblíquos, com passagem lateral, imitando os. Trazeiro: uma só costura com costas amplas, aberto na parte inferior, com cerca de 20 cm. de comprimento e transpasse de 2 cm. Mangas: — Confeccionadas com mangas “Raglan”; terá na parte inferior uma alça do mesmo tecido, devidamente abotoada em botão liso pequeno, na cor azul. Ventiladores: Nas axilas. Platinas: — Do mesmo tecido, sobrepostas, abotoadas nas proximidades da gola por um botão liso pequeno, também na cor azul. Envelope: — será confeccionado do mesmo tecido; terá um botão e um caseado para fechar; na parte posterior terá duas alças do mesmo tecido para adaptar esse envelope à cintura. Bainha: As capas terão barra de no mínimo 2 cm. rematadas.

Artigo 4.º — A letra “g” do inciso VI do n. 30 do artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

“g” — Curso Técnico de Bombeiros:

— escudo italiano, partido em pala, formado pela bordadura de uma mangueira de incêndio, entrelaçada, cujas extremidades terminam, cada uma, por um esgúicho agulheta. Como ornatos, dando maior dimensão ao distintivo, no sentido longitudinal, chamas flamejantes. Dentro do campo e no centro, o capacete usado pelo bombeiro, envolvido por dois ramos de caré. Dividindo o campo, em duas partes iguais, nota-se a tocha simbólica, tendo na base, logo acima da empunhadura, uma estrela de cinco pontas. Emergindo, por detrás do campo, aparecendo apenas as achas e as pontas dos cabos, dois machados típicos da Corporação. Ao redor do campo, sobre a mangueira, a divisa “Força Pública — São Paulo”. Os machados, a mangueira, a tocha, os bordos das chamas e as peças metálicas do capacete em ouro para os oficiais e em prata para os Subtenentes e Sargentos. O campo, as chamas flamejantes, a chama da tocha, e a estrepa de cinco pontas em vermelho (goles). O capacete em preto (sable).

— O distintivo terá 0,060m. de comprimento por 0,031m. de largura, medidos de seus pontos extremos.

Artigo 5.º — A letra “a” de n. 55 do artigo 40 passa a vigorar com a seguinte redação:

“a” — Para oficiais e praças:

— de couro de superfície lisa, polida, na cor preta, sem enfeites, com cordão, de bico fino ou redondo e em linha que não seja esporte. Na cor branca, idem”.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, 28 de outubro de 1964.

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS
Cândido Nogueira Sampaio

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 5 de novembro de 1964.

Miguel Sansigolo, Diretor Geral, Substituto

DECRETO N. 43.988-B, DE 28 DE OUTUBRO DE 1964

Altera disposições do Regulamento da Cruz Azul de São Paulo, baixado pelo Decreto n. 43.636, de 12 de agosto de 1964

ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Os itens I, II e III e o parágrafo 1.º do artigo 89 do Regulamento da Cruz Azul de São Paulo, baixado com o Decreto n. 43.636, de 12 de agosto de 1964, passam a ter a seguinte redação:

I — Sócios da Categoria “A” — mensalidade correspondente a 2% dos vencimentos de 2.º tenente.